

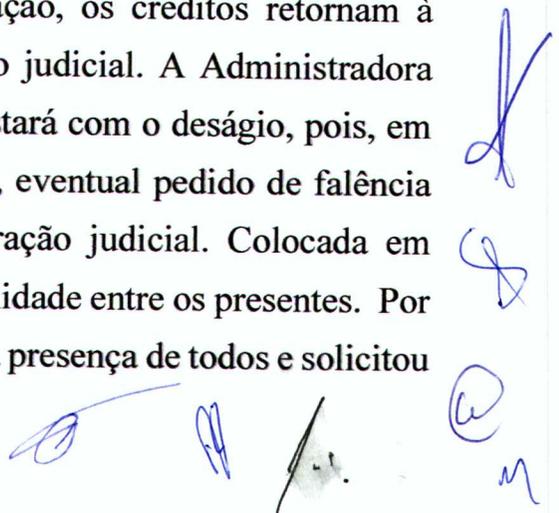
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFT VISION INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. EPP E OUTRO**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 10 horas, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Oft Vision Indústria e Comércio Ltda. EPP e Suedfarma Representação Ltda. EPP, ALA Consultoria e Administração EIRELI, representada pela Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 2.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, tramitando sob o número 1095675-37.2018.8.26.0100, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Nikkey Palace Hotel, situado na Rua Galvão Bueno, 425, bairro Liberdade, cidade e comarca de São Paulo/SP. Presentes os credores que assinaram a lista de presença em anexo, encerrada as 10 horas, parte integrante desta ata. Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve habilitantes do convite, a Administradora Judicial indicou como Secretário Fabrício Passos Magro, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela Assembleia. Após a Administradora Judicial leu a ordem do dia da presente Assembleia. Nos termos do artigo 37, § 2.º da Lei 11.101/05, que prevê a instalação da AGC em segunda convocação com qualquer número de credores presentes, a Administradora Judicial a declarou instalada. Iniciando as deliberações acerca do item i) da ordem do dia, a Administradora Judicial colocou em votação a instalação do Comitê de Credores, a qual restou rejeitada por unanimidade entre os presentes. Iniciando as deliberações acerca do item ii) da ordem do dia, a Administradora Judicial projetou aos presentes o calendário processual proposto, qual seja: apresentação do Plano de Recuperação Judicial em 08/02/2019, apresentação da Relação de Credores prevista no artigo 7.º, §2.º, da Lei 11.101/2005 em 13/02/2019, apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial até 11/03/2019, realização da Assembleia-Geral de Credores para a deliberação do Plano de Recuperação Judicial nos dias

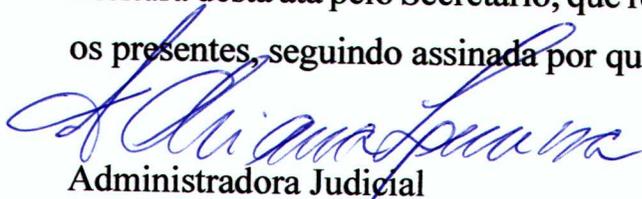


23/04/2019 e 07/05/2019, as 10 horas no Nikkey Palace Hotel, situando na Rua Galvão Bueno, 425, bairro Liberdade, São Paulo/SP, em primeira e segunda convocações respectivamente. Por conta da eventual aprovação deste calendário, ficariam suprimidas as publicações do Edital da Relação de Credores prevista no artigo 7.º, §2.º, da Lei 11.101/2005, do Edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial e do Edital de Convocação de Assembleia-Geral de Credores, sendo todos os atos comunicados pelo site da Administração Judicial, contados os prazos à partir do dia útil seguinte a disponibilização do ato processual no site da Administradora Judicial. O Dr. Jonathan Saragossa, advogado das Recuperandas, ponderou que, embora entenda salutar a ideia de agilizar os procedimentos processuais, há o risco de que credores não participantes deste ato aleguem não terem deliberado e recorrerem, visando anular os atos, colocando em risco a segurança jurídica dos atos praticados. O representante do credor Capital Ativo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios indagou qual seria a garantia de que as Recuperandas cumpririam estes prazos. A Administradora Judicial esclareceu que estes prazos são determinados pela lei, e seu descumprimento pode ocasionar a quebra, no caso da não entrega do Plano de Recuperação Judicial, e a não prorrogação do *stay period*, caso não cumpridos os demais prazos. Colocado em votação, o calendário processual proposto foi aprovado por 84,94% dos créditos representados, conforme demonstrativo anexo. Iniciando as deliberações acerca do item iii) a Administradora Judicial apresentou a sugestão de que faça apenas parte do serviço que seria destinado ao cartório e não ao juiz, nas impugnações e habilitações de crédito. Assim, no momento em que um requerente apresentasse sua impugnação ou habilitação de crédito por e-mail para essa administradora judicial seria analisada apenas a necessidade de algum documento à instrução do pedido. Em caso de falta, seria requerido ao credor o documento. Após, respeitando o contraditório seria enviado às Recuperandas para manifestação. Já com a manifestação do mesmo, esta administradora judicial apresentaria parecer contábil e jurídico, abrindo prazo para manifestação tanto para o requerente do pedido de habilitação ou impugnação de crédito, quanto para as Recuperandas. Terminada essa fase, esta Administradora Judicial

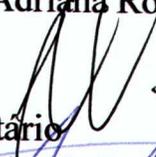
apresentaria o resultado das diligências nos autos principais, pedindo a manifestação do Ministério Público e do Juiz, que por sua vez poderia decidir por alguma complementação no processo, ou já julgar o pedido de habilitação ou impugnação de crédito. Após decisão interlocutória ou definitiva prolatada pelo juiz, a parte poderia recorrer normalmente como todo e qualquer processo judicial. O representante do Banco do Brasil indagou como os demais credores poderiam acompanhar as eventuais impugnações apresentadas desta forma. A Administradora Judicial informou que a lista de credores que impugnarem os créditos será disponibilizada em seu site, mas que os documentos serão apresentados nos autos somente após o final das verificações. O Dr. Jonathan Saragossa, advogado das Recuperandas, impugnou este item da ordem do dia, pois considera não ser possível a deliberação acerca da forma como a lei determina o processamento dos incidentes, e que, caso aprovado, recorrerá da eventual homologação deste item. Colocada em votação, a proposta restou rejeitada por unanimidade entre os presentes, conforme demonstrativo anexo. Iniciando as deliberações do item iv) da ordem do dia, a Administradora Judicial expôs aos presentes a forma de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, esclarecendo que se propõe agora o encerramento da recuperação judicial imediatamente após sua concessão, tendo os credores, após isso, plenos meios para exigir o cumprimento das obrigações, tendo em vista se tratar a decisão homologatória de título executivo judicial, que pode embasar uma execução singular ou um pedido de falência autônomo. O representante do credor Banco do Brasil indagou como ficaria o crédito dos credores que restarem inadimplidos após o encerramento da recuperação judicial, tendo em vista que, durante o período de fiscalização judicial, em caso de convocação, os créditos retornam à condição prévia à distribuição da recuperação judicial. A Administradora Judicial esclareceu que o título executivo constará com o deságio, pois, em caso de encerramento da recuperação judicial, eventual pedido de falência será autônomo e não convocação de recuperação judicial. Colocada em votação, a proposta restou rejeitada por unanimidade entre os presentes. Por fim, a Sra. Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e solicitou

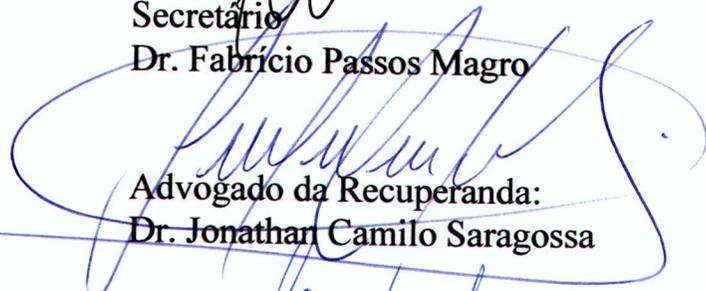


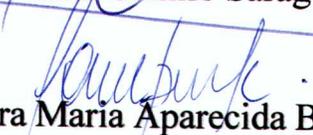
a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.



Administradora Judicial
Dra. Adriana Rodrigues de Lucena

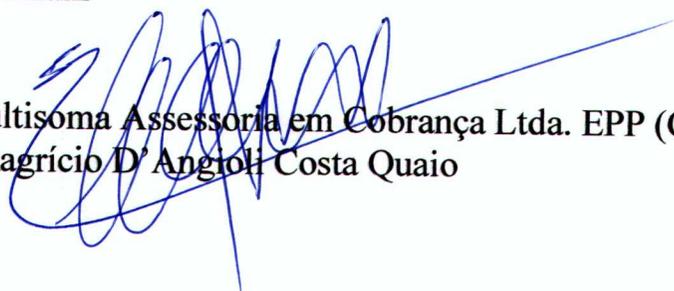

Secretário
Dr. Fabrício Passos Magro


Advogado da Recuperanda:
Dr. Jonathan Camilo Saragossa


Credora Maria Aparecida Barbosa da Silva (Classe I)


Credor Banco do Brasil S.A. (Classe III)
Dra. Roberta Furuse


Credor SP1 Fomento Mercantil EIRELI (Classe III)
Dr. César Milani


Credor Multisoma Assessoria em Cobrança Ltda. EPP (Classe IV)
Dr. Caio Ragrício D'Angioli Costa Quaio